

Taxas comuns	Euros	
	Online	Em Papel
Apresentação de tradução de patente europeia e do pedido internacional de patente (para vigência em Portugal)	+ 50 % da taxa online (***) 19,37 €	+ 50 % da taxa em papel (***) 19,37 €
Sobretaxa das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (*)	32,29 €	48,43 €
Sobretaxas das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (**)	Tripla da taxa online	Tripla da taxa em papel
Revalidação de renovações, anuidades e quinquênios	38,73 €	38,73 €
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (*)	64,57 €	96,86 €
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (**)		

(*) Taxa de referência 12,91 euros.

(**) Taxa de referência 32,29 euros em papel e 21,53 euros online.

(***) Taxa de referência: pedido de patente nacional.

3 de julho de 2019. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

112421069

ADJUNTO E ECONOMIA

Portaria n.º 203/2019

de 4 de julho

O Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/2017, de 28 de dezembro, fixa o regime jurídico das câmaras de comércio e indústria e estabelece as suas atribuições, competências e regras para o respetivo reconhecimento.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro, na sua redação atual, determina-se que esse reconhecimento seja efetuado por portaria do membro do Governo responsável pela área da economia, prevendo o n.º 4 do mesmo artigo que aquela portaria pode definir também a área territorial em que cada câmara de comércio e indústria pode exercer as suas atribuições.

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro, na sua redação atual, determina-se que as referidas câmaras de comércio e indústria podem emitir certificados de origem, quando autorizadas por portaria do ministro responsável pela área da economia.

Assim:

Ao abrigo da alínea g) do n.º 4 e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/2017, de 28 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro Adjunto e da Economia:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 312/2018, de 5 de dezembro, que reconhece a Associação Industrial do Distrito de Aveiro — AIDA como Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 312/2018, de 5 de dezembro

A Portaria n.º 312/2018, de 5 de dezembro passa a ter a seguinte redação:

«1 — Reconhecer a Associação Industrial do Distrito de Aveiro — AIDA como Câmara de Comércio e Indústria

do Distrito de Aveiro, a qual exercerá as suas atribuições na área territorial, tal como se encontra delimitada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto, correspondente às seguintes unidades de nível III da NUTs no continente:

a) Norte — Grande Porto (concelho de Espinho), Tâmega (concelho de Castelo de Paiva), Entre Douro e Vouga (concelhos de Arouca, Feira, Oliveira de Azevedo, São João da Madeira e Vale de Cambra); e

b) Centro — Baixo Vouga (concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos).

2 — Reconhecer que a Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro pode emitir certificados de origem na área territorial em que exerce as suas atribuições.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente alteração produz efeitos à data do reconhecimento da AIDA como Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro, ratificando-se todos os certificados de origem emitidos desde a referida data até à publicação da presente alteração.

O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, em 26 de junho de 2019.

112403102

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 204/2019

de 4 de julho

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal — AIMMAP e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia.

As alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins